



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda de Plenário ao PL 6229/2005

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 6229, de 2005, o seguinte artigo.

Art. Aplica-se o disposto nesta lei às Santas Casas de Misericórdia, conferindo-lhes o tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Justificativa

As Santas Casas de Misericórdia têm sido heroicas no combate do COVID-19, tratando de pessoas infectadas e salvando vidas, mesmo arriscando a saúde de seus profissionais, e também têm dado exemplo de colaboração com o poder público no enfrentamento dessa pandemia mundial de saúde.

Ocorre que as Santas Casas de Misericórdia também têm sido impactadas pela crise econômica decorrente da pandemia do COVID-19. Assim, é hora de o Estado reconhecer a importância das mesmas e tratá-las com a devida atenção que merecem.

Nesses termos, propomos que o Novo Marco Legal de Recuperações Judiciais e Falências seja aplicável às Santas Casas de Misericórdia e que o tratamento a elas dispensado seja o mesmo diferenciado que foi concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2020.

ALE SILVA
Deputada Federal-MG

Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR_56222, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 10/08/2020 21:39 - PLEN
EMP 5 => PL 6229/2005
EMP n.5/0